PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### Ata de Registro de Preços nº 60/2017

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de Pilar do Sul, por meio da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** e a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, destinada ao Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos, em regime de entrega parcelada.

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa

**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 67.729.178/0004-91, com sede na Praça Emilio Marconato, nº 1000 - Bairro Park Industrial, cidade Jaguariuna – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GIOVANA LUCIRIO BRUNASSO**, portador do RG n.º 42.122.913-5, CPF 449.612.838-19, doravante denominada simplesmente **Detentora da Ata**, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do **pregão presencial n.º 32/2017** – **Registro de Preços**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### Cláusula 01 - Do Objeto

**1.1 -** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer em regime de entrega parcelada, os itens abaixo discriminados, objeto do Pregão Presencial nº 32/2017-Registro de Preços, que foram adjudicados:

**1.2** - Itens: 05, 06, 14, 17, 18, 26, 28, 49, 51, 54, 57, 61, 63, 65, 69, 71, 75, 76, 80, 81, 95, 101, 109, 114, 115 e 117.

#### Cláusula 02 - Da Ata de Registro de Preços

- 3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.2** A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

#### Cláusula 03 – Condições do Fornecimento

- **3.1** Secretaria de Saúde e Bem Estar, solicitará os materiais através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis após o recebimento da comunicação. As solicitações serão efetuadas **de acordo com a necessidade da administração.**
- 3.2 Os materiais e medicamentos licitados deverão ser entregues acompanhados do Documento Fiscal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Secretaria de Saúde e Bem Estar (Av. Papa João XXIII, 1.110 Bairro Campo Grande Pilar do Sul SP), nas quantidades solicitadas.
- 3.3 A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos materiais se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
  - **3.4** A Detentora da Ata se obriga a entregar os materiais:
- a) De acordo com a qualidade, características e marcas apresentadas na proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura;
- **b)** Com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, para os itens não especificados no anexo IV;
- c) Em embalagens individualmente identificadas trazendo impressa a identificação qualitativa e quantitativa, n.º do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- d) Certificado de análise e garantia de Qualidade.
- **3.5 -** A não observância dos requisitos do item 3.4 e subitens, acarretará a devolução dos materiais e aplicação de multas e sansões previstas neste edital.
- **3.6** A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os materiais adquiridos, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição dos materiais quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante. Todos materiais considerados impróprios ao uso serão encaminhados à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- 3.7 Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no anexo IV poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem

dos limitės legais permitid

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à Detentora da Ata.

- 3.8 Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos medicamentos ofertados na proposta, a Detentora da Ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- **3.9 -** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os medicamentos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.
- **3.10** Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da Detentora da Ata, autorizar a substituição do(s) material(is) ou da(s) marca(s).
- **3.11** Os itens objeto(s) deste certame serão entregue(s) e recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital e seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.
- 3.12 O recebimento definitivo n\u00e3o exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo a Ata de Registro de Pre\u00f3os ser cancelada, sem preju\u00edzo das san\u00f3\u00f3es previstas neste edital e Ata dele decorrente.

#### Cláusula 04 – Do Pagamento

- **4.1** O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **30** (**trinta**) dias após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- **4.1.1** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- 4.2 Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- **4.3** Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n º 32/2017 Registro de Preços,** n° do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **4.4** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- 4.5 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

#### Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

- a) Não terá reajuste de preços o objeto deste certame, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- **b)** Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

#### Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

- **6.1 -** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
  - 6.1.1 Advertência:
- **6.1.2 -** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos medicamentos.
- **6.1.3** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição dos medicamentos que não estiverem de acordo com as especificações.
- **6.1.4 -** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.
  - 6.1.5 A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto)

(isoladamente ou em conjunto)

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

6.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções

previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de

eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da

data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### Cláusula 07 - Da Garantia

7.1 - A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação do setor de compras, a substituir a substituir em até 72 (setenta e duas) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

7.2 - A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da Ata de Registro de Preços, algum documento perder a validade.

#### Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

#### Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Detentora da Ata, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula da Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Detentora da Ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Ata a proposta da Detentora da Ata, constante dos Processos: 5029/2016.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - A presente Ata é regida pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Detentora da Ata obrigada a manter durante toda a execução deste Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura a Secretária Municipal de Saúde, para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata de Registro de Preços. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 - Do Valor Estimado da Ata 15.1 - Estima-se o valor desta Ata de Registro de Preços em R\$ 71.825,40 (Setenta e um mil e oitocentos e vinte e cinco e quarenta centavos), sendo:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP www.pilardosul.sp.gov.br

PR AR OC	SU		Valor Valor			
Item	Descrição	Quant	UN	Marca	Valor Unit R\$	Total R\$
	Acido Acetilsalícilico 100 mg (AFB)	220.000	CP	Imec	0,017	3.740,00
05	Acido Acetilsalicilico 500 mg (AFB)	1.500	CP	Imec	0,05	75,00
06		500	FR	Farmace	1,38	690,00
14	Ambroxol xarope Pediátrico	80.000	CP	Teuto	0,03	2.400,00
17	Amitriptilina 25 mg (AFB)	550	FR	Sandoz	8,00	4.400,00
18	Amoxilina+ Clav.de Potassio 400mg (AFB)	70.000	CP	Geolab	0,054	3.780,00
26	Besilato de Anlodipino 10 mg (AFB)	25.000	CP	Cristalia	0,155	3.875,00
28	Biperideno 2 mg (AFB)	5.000	CP	Cristalia	0,18	900,00
49	Clorpromazina 25 mg (AFB)	40.000	CP	Vitamed	0,039	1.560,00
51	Complexo B	10.000	CP	Santisa	0,034	340,00
54	Diazepan 10mg	1.500	AP	União Química	1,296	1.944,00
57	Dimenidrato + Cloridrato de Piroxidina	4.000	CP	Hipolabor	0,366	1.464,00
61	Espironolactona 100 mg (AFB)	30.000	CP	Merck	0,256	7.680,00
63	Finasterida 5 mg	100.000	CP	Teuto	0,04	4.000,00
65	Fluoxetina 20 mg (AFB)	20.000	CP	Cristalia	0,108	2.160,00
69	Haloperidol 5 mg (AFB)	7.000	CP	Pharlab	0,415	2.905,00
71	Hioscina + dipirona	30.000	CP	Cristalia	0,22	6.600,00
75	Imipramina 25 mg	100	FR	Cell/Asp/Bioc	21,00	2.100,00
76	Insulina Humana NPH	12.000	CP	Cristalia	0,66	7.920,00
80	Levomepromazina 100 mg	3.000	CP	Cristalia	0,33	990,00
81	Levomepromazina 25 mg		CP	Neo Q/Hyp/		
95	Nifedipina 20 mg	100.000	CF	Brain	0,031	3.100,00
101	Óleo Mineral 100 ml frasco (AFB)	100	FR	Imec	1,83	183,00
101	Prednisona 3 mg/ml	1.300	FR	Hipolabor	3,00	3.900,00
109 114	Salbutamol Xarope 2 mg/ml	800	FR	Prati Donaduzzi	1,00	800,00
	2 11 14 000	400	CP	Pharlab	0,486	194,40
115	Secnidazol 1.000 mg Sinvastatina 20 mg (AFB)	75.000	CP	Sandoz	0,055	4.125,00
117	Silivastatina 20 mg (Ai D)					

#### Cláusula 16 - Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Registro de Preços na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 01 de junho de 2.017.

Antônio Jose Pere	
Prefeito Municipa	1
Contratante	

Caetano Scaduto Filho Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho Secr. de Finanças, Planej. e Patrimonio Miriam Aparecida de Abreu Cavalcante Secretária de Saúde e Bem Estar

colama Giovanna Lucirio Brunasso Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA Detentora da Ata

Testemunhas: 1)	2)
--------------------	----

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL DETENTORA DA ATA: COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA

CONTRATO N.°(DE ORIGEM): 60/2017

OBJETO: Destinado ao registro de preços para o fornecimento de medicamentos

ADVOGADO(S): (\*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul- 01 de Junho de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br E-mail pessoal: não possuí

Assinatura:

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

CONTRATADA:

Nome e cargo: GIOVANNA LUCIRIO BRUNASSO- Auxiliar de Licitação

E-mail institucional: vendas@noclarence.com.br

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

GIOVANNA LUCIRIO BRUNASSO

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.